



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.075, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – FMHV, do Conselho Gestor do FMHV e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DONATO, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE VINHEDO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo – FMHV de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo:

I – dotações orçamentárias do Município em até 1% (um por cento), a partir do ano de 2009 e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos financeiros do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos diretamente ou por meio de convênios;

IV – remuneração decorrente de aplicação dos saldos de recursos do Fundo aferidos no mercado financeiro realizados na forma da lei;

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente ao FMHV;

VII – outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, caberá a Secretaria Municipal da Fazenda proceder à abertura de conta e demais medidas técnica-econômico-financeiras pertinentes.

§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, dependerá

I – da posição das disponibilidades financeiras.

*

d



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.075/2007 – folha 2

II – prévia aprovação do Conselho Gestor do Fundo.

§ 4º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º As aplicações dos recursos financeiros do Fundo deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

§ 6º Os saldos positivos dos recursos financeiros do Fundo apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio critério.

Art. 3º Os recursos do FMHV deverão ser destinados à:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – aquisição de terrenos vinculada à implantação de programas/projetos de habitação;

IV – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas consideradas de interesse social;

V – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

VI – aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;

VII – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais;

VIII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHV.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMHV em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa na Lei Complementar n.º 66, de 17 de janeiro de 2007 - Plano Diretor Participativo de Vinhedo.

Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e contará com um Conselho Gestor.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE VINHEDO

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo - CGFHMV, órgão de caráter deliberativo, paritário, normativo, consultivo e fiscalizador, com a seguinte composição:

*

d



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.075/2007 – folha 3

I – o Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, que exercerá a Presidência do Conselho Gestor;

II – a (o) Secretária (o) da Fazenda, que exercerá a Vice-Presidência;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

IX – 1 (um) representante de Cooperativas Habitacionais;

X – 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Urbana;

XII – 2 (dois) representantes dos integrantes do Cadastro Único do Governo Federal – com base em relação disponível da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

XIII – 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Município;

XIV – 2 (dois) representantes dos Movimentos por Moradia do Município.

§ 1º As instituições dispostas nos incisos III a XIV do *caput* deste artigo, deverão indicar seus representantes titulares e suplentes à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo Municipal.

§ 2º O presidente do CGFMHV exercerá o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano fornecer os recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo - CGFMHV.

§ 4º Cada titular do Conselho Gestor do FMHV terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 6º A atividade dos membros do Conselho Gestor do FMHV reger-se-á pelas disposições seguintes:

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.075/2007 – folha 4

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado, salvo as despesas reembolsadas a título de custeio operacional;

II – a substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público poderá ser feita a qualquer tempo; quando pelas organizações e instituições representativas de outras esferas, deverá ser solicitada por carta/ofício, com apresentação de justificativa, a ser apreciada pelo Conselho, caso em que a substituição se fará na ordem de votação para suplência;

III – cada membro titular do Conselho Gestor terá direito a um único voto na sessão plenária e aos suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho, será assegurado o direito de uso da palavra, desde que regularmente inscrito, e terá direito de voto, se ausente o respectivo titular;

IV – as decisões do CGFMHV serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHV compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHV e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHV;

III – fixar critérios para a priorização das linhas de doações;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHV nas matérias de sua competência;

V – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VI – elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHV receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHV promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, as metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHV promoverá audiências públicas e conferências, representativa dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

*

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.075/2007 – folha 5

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Gestor do FMHV reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria absoluta de seus membros efetivos ou seus suplentes e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação, conforme regulamentado no regimento interno.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo admitida única recondução por igual período.

§ 4º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º Em caráter de urgência, o Presidente do CGFMHV poderá deliberar *ad referendum* do colegiado, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º O CGFMHV terá uma Secretaria Executiva cujas funções serão exercidas por servidores municipais da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, ou por empresa contratada por esta, que prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

§ 1º O Conselho Gestor do FMHV poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas de habitação, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

§ 2º De acordo com a necessidade do caso sob exame, o Conselho Gestor poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

Art. 10. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da posse do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será regulamentado por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 11. O Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo e o Conselho Gestor do FMHV centralizarão todos os programas e projetos destinados à habitação, observada a legislação específica.

*

A
J
P



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.075/2007 – folha 6

Art. 12. A estruturação, a organização e a atuação do Fundo Municipal de Habitação de Vinhedo - FMHV e do Conselho Gestor do FMHV devem observar:

I – os seguintes princípios:

- a) compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, municipal, ambientais e de inclusão social;
- b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II – as seguintes diretrizes:

- a) propriedade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, e municipal;
- b) utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- d) sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implantados;
- e) incentivo à implantação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;
- g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
- h) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Art. 13. Para efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - celebrar acordos, contratos e convênios, inclusive empréstimos, com órgãos e/ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, Estado, Municípios, ou entidades privadas com ou sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam afetos aos do FMHV;

*

4

X

1



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.075/2007 – folha 7


II - promover sua efetiva inclusão no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) no exercício de 2009.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


JOÃO CARLOS DONATO
Prefeito Municipal


ANA FRANCISCA BINI SANTIAGO
Resp. p/ Secretaria dos Negócios Jurídicos


MIGUEL BIAZZO NETO
Secretário da Habitação e
Desenvolvimento Urbano


EDISON CARLOS RUIZ
Secretário de Governo
Resp. p/ Diretoria do Depto de Expediente

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

*